

SECULARISMO, SECULARIZAÇÃO, LAICISMO E LAICIDADE NOS ESTADOS MODERNOS E O LUGAR DA RELIGIÃO NOS ESPAÇOS

SECULARISM, SECULARIZATION, SECULARISM AND SECULARITY IN MODERN STATES AND THE PLACE OF RELIGION IN SPACES

Daniela Costa Soares Mattar¹

RESUMO

O propósito desse artigo é analisar os processos sociais e históricos de enfraquecimento das instituições religiosas e a separação entre o Estado e os diversos grupos religiosos que redundam nos conceitos de secularização, secularismo, laicismo e laicidade; nesse viés, procura-se investigar os conceitos e processos de laicização e secularização. Com este objetivo, examina-se a diferença entre estes processos sociais, enfatizando que ambos surgem com a modernidade e exprimem um projeto civilizacional e cultural, uma concepção de mundo que busca fundar uma ordem social baseada em valores seculares. Faz-se a distinção, ainda, entre laicidade e laicismo, demonstrando que este último é uma forma violenta e combativa de laicidade que procura extirpar a religião da vida social, uma vez que o laicismo se revela concretamente como uma ideologia anticlerical e antirreligiosa; e que a laicidade é um fenômeno que precisa ser contextualizado e entendido de acordo com as características históricas e culturais de cada nação. Quanto à metodologia, utilizou-se o método dedutivo, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental como fonte de formação dos postulados defendidos.

PALAVRAS-CHAVE: secularização; secularismo; laicismo; laicidade; religião.

ABSTRACT

The purpose of our approach in this article is to analyze the social and historical processes of the weakening of religious institutions and the separation between the State and the various religious groups that result in the concepts of secularization, secularism, secularism and secularism; in this vein, we seek to analyze the concepts and processes of secularization and secularization. With this objective in mind, the difference between these social processes is examined, emphasizing that both emerge with modernity and express a civilizational and cultural project, a conception of the world that seeks to found a social order based on secular values. A distinction is made between secularism and secularism, demonstrating that the latter is a violent and combative form of secularism that seeks to extirpate religion from social life; since secularism concretely reveals itself as an anticlerical and anti-religious ideology; and that secularism is a phenomenon that needs to be contextualized and understood according to the historical and cultural characteristics of each nation. As for the methodology, the deductive method was used, through a bibliographical and documentary research as a source of formation of the defended postulates.

KEYWORDS: secularization; secularism; secularism; secularity; religion.

¹Doutora em Proteção e Efetivação dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna (UIT). Mestra em Direito das Relações Econômicas Empresariais pela Universidade de Franca (UNIFRAM). Professora universitária.

1 INTRODUÇÃO

As religiões sempre fizeram parte das estruturas societárias, desde as eras mais longínquas da história, fomentando ações humanas, como também de comunidades e instituições ao longo de toda a construção civilizacional ocidental. Assevera-se que as religiões podem contribuir como fontes morais, provendo condições de auxílio no processo de construção da identidade do agente humano na democracia pluralista liberal. Esta pluralidade precisa ser articulada de modo benéfico e justo para que o reconhecimento da dignidade da vida das pessoas e suas comunidades no mundo atual seja um imperativo moral. Tal ação pode ser encabeçada pela primazia do bem sobre a justiça. Assim, não pode ficar de fora do debate democrático a contribuição das tradições religiosas em uma democracia laica.

A relevância das religiões na vida pública demarca a inviabilidade de se ignorar sua participação nos debates sobre temas polêmicos da atualidade. Este é um fator que motiva demanda investigativa em termos epistemológicos, éticos, culturais, sociais e políticos sem precedentes no campo da filosofia. Ademais, pensar no papel que as religiões exerceram na constituição das identidades de sociedades, grupos e indivíduos, justifica por si só este debate. Cabe destacar que não se tem nada de novo em tal presença e persistência das visões de mundo religiosas: o que, na realidade, surpreende é a postura de se encarar este interesse pela funcionalidade das religiões no jogo democrático contemporâneo como algo inovador.

As discussões em torno dos conceitos da secularização, secularismo, laicismo e laicidade podem até parecer um debate obsoleto e superado. Porém, ao se debruçar sobre tal problema, vê-se que na realidade está eivada de significado e implicações políticas e morais, representando um desenvolvimento fundamental do Direito ocidental.

Sob as múltiplas configurações do tema, conforme exposto, passa-se à problemática que permeia a pesquisa, qual seja: conceituações acerca de secularismo, secularização, laicismo e laicidade nos estados modernos e qual o lugar da religião nos espaços públicos.

O estudo está dividido em uma seção temática intitulada '*A religião na modernidade: secularização, secularismo, laicidade e laicismo*', no qual é feita uma análise da conceituação de secularização, secularismo, laicismo e laicidade como fenômenos peculiares da modernidade; ainda, questiona-se o lugar reservado à religião nas modernas sociedades democráticas seculares diante dos pressupostos que as configuram; além desta introdução e conclusão.

Para tanto, a metodologia empregada para o desenvolvimento da pesquisa baseou-se no método dedutivo, que permitiu a abordagem, análise e conceituação das categorias consideradas fundamentais para o desenvolvimento dos temas relativos à secularização, secularismo, laicismo e

laicidade. Para isso, realizou-se um exame conceitual dos aspectos relacionados à temática. O levantamento bibliográfico forneceu as bases teóricas e doutrinárias a partir de estudiosos de referência, tanto nacionais como internacionais, necessárias para a elaboração adequada do trabalho, além dos conceitos de ordem dogmática utilizados.

2 A RELIGIÃO NA MODERNIDADE: SECULARIZAÇÃO, SECULARISMO, LAICIDADE E LAICISMO

É notório que, com o Iluminismo, houve um progressivo declínio da influência das instituições religiosas e, conseqüentemente, um tratamento de temas inerentes à religião, não apenas em sua ligação ontológica. Na verdade, tratava-se, neste sentido, de uma resposta a pressupostos teológicos, sobretudo católicos, que concebiam o mundo atrelado a um sentido e validade de conhecimento condicionado pelas demandas eclesiásticas. Não se propunha, pelo menos até aquele momento, uma negação de Deus, mas uma crítica à sociedade construída e politicamente submetida à Igreja (GABATZ, 2019).

Por outro lado, o iluminismo não tinha um compromisso apologético, como se verificara em algumas das formulações preconizadas pela Reforma. O pensador francês René Descartes (1999), por exemplo, reconheceu a existência de Deus, mas não sustentou que a decorrência de tal fato era a busca, através dos homens autorizados pela Igreja, da vontade de um Ser Supremo. Deus era mais um pressuposto filosófico (não teológico) para a fundamentação de um método.

Os processos de desenvolvimento da modernidade e da secularização acabaram se confundindo e foram teorizados,² sobretudo, através da concepção de uma divisão do sistema social em subsistemas funcionalmente diferenciados e de emancipação social no tocante à religião. Assim, Catroga (2010, p. 15) expõe que

Depois da década de 1960 – momento em que as incidências da secularização ganharam uma maior visibilidade nos países mais industrializados -, surgiram várias teorias que visavam explicar o fenômeno. Elas foram formuladas (a partir de premissas lançadas por pensadores como Durkheim, Troelsch e Weber) não só por teólogos e filósofos, mas também por sociólogos e historiadores. Daí nasceu um conjunto de teses – umas distintas, outras convergentes – hoje designadas por teorias clássicas da secularização.

Nessa nova perspectiva de sociedade, os valores religiosos são pulverizados, engendrando uma desafiadora tarefa para os cientistas sociais, teólogos e juristas preocupados em gerir um ambiente público plural, e, como denominado por Habermas (2007, passim), “pós-convencional”. O grande desafio subjacente aos dilemas da Modernidade é que o Estado deveria cuidar das

² Entre os autores que buscaram esse aprofundamento pode-se destacar Max Weber, Talcott Parsons, Bryan Wilson, Peter Berger, Thomas Luckmann e Niklas Luhmann.

verdades temporais, seculares, que potencializassem o princípio da dignidade da pessoa humana, deixando a resposta às perguntas eternas para os próprios cidadãos.

Nas palavras de Catroga (2010, p. 18), “sabe-se que, nas transformações desencadeadas pelo aparecimento de novas realidades, o novo integra e transforma o antigo. E, embora este o potencie, não o pode prever, porque aquele será sempre obra do futuro”. Max Weber (apud CATROGA, 2010, p. 21) elegeu esta atitude em particular na sua tendência calvinista “como um fator forte no condicionamento da gênese da racionalidade capitalista”. Neste horizonte, a secularização deve ser entendida como uma paulatina distinção entre o século e as objetivações dogmáticas e institucionais do religioso como Igreja (CATROGA, 2010).

Assim, o Estado democrático, num contexto pluralista, política e ideologicamente bastante refratário ao entendimento, deve assegurar a liberdade, a igualdade de direitos, o tratamento igualitário sem exceções. Isso implica na inclusão de todas as minorias étnicas, religiosas, sexuais, entre outras. São objetivos que induzem uma abertura permanente para a aceitação e incorporação de novos interlocutores; para a realização de negociações com o propósito de incorporar novas situações e reivindicações; para adotar novos arranjos e procedimentos, de modo a capacitar, promover e assegurar, efetivamente, a liberdade, a igualdade e o tratamento isonômico aos diferentes atores sociais (WALZER, 1999). É preciso ressaltar ainda que a busca por autonomia, justiça e equidade, acaba exacerbando demandas, consolidando estratégias e fomentando controvérsias.

As disputas entre agentes que advogam distintas convicções políticas, morais e religiosas em defesa de valores e interesses divergentes “dificultam a obtenção de consensos quanto à definição dos princípios basilares para o Estado e, com isso, tendem a impedir igualmente a formação de consenso quanto ao dever de levá-los em consideração e de respeitá-los em diferentes momentos e contextos.” (MARIANO; ORO. 2013, p. 6).

Portanto, é preciso salientar, neste sentido, que grande parcela dos pesquisadores se alinha ao senso comum ao descortinar diferentes premissas conceituais como sinônimos que, supostamente, fazem referência a um mesmo fenômeno. Tratam-se, pois, de conceitos distintos, mesmo sendo parte dos processos que ocorrem no contexto da modernidade e de se relacionarem com a autonomia das diversas esferas da vida social no que tange ao controle e tutela da religião. Nesse sentido, observa-se que a religião na contemporaneidade não é mais o único elemento estruturador da ordem social. A arte e a cultura não expressam tanto os conteúdos de uma realidade teológica, dogmática, sacral. Os valores e as normas que orientam os comportamentos distanciam-se das referências de cunho religioso. Os diversos domínios da vida social acabam sendo regidos

por regras sem uma ligação com princípios religiosos. A religião tende a privatizar-se, deslocando-se da esfera pública para a esfera privada. Nisto,

a religião na sociedade moderna, a religião institucionalizada, ainda segue sendo a forma social predominante da expressão do religioso, mas perdeu capacidade normativa e interpretativa. Nem a cosmovisão, nem os valores vêm determinados pela religião institucional. Neste sentido, a sociedade se secularizou e o mundo se “desencantou”. A religião, ao perder o peso social, torna-se invisível (em suas funções tradicionais de integração social, sentido etc.) e se refugia no indivíduo. A religião se privatiza (mais do que se seculariza a sociedade) e a pessoa e a religião parecem estar separadas da sociedade. A manifestação mais real desta privatização não é uma total ausência das dimensões sociais na religião, mas a fragmentação e instabilidade de sentido. (MARDONES, 1994, p. 147-148, tradução nossa).

Este processo de diluição e deterioração da influência dos valores, símbolos, práticas e instituições religiosas é um conceito polissêmico e multifacetado. Do ponto de vista histórico, a secularização se relaciona com o direito canônico e sua passagem de um Estado religioso regular para um Estado secular, a *saecularizatio* (MARRAMAIO, 1997). O conceito também se vinculava ao ato de expropriação dos domínios e propriedades da Igreja Católica pelo príncipe dos Estados protestantes.

Assim, o fenômeno histórico e social da secularização está intimamente relacionado ao avanço da modernidade. O direito, a arte, a cultura, a ciência, a educação e outros campos da vida social se consolidam a partir de valores seculares, não religiosos. As bases filosóficas da modernidade revelam uma concepção de mundo e de ser humano que contrasta com o universo permeado pelas forças divinas das sociedades tradicionais e primitivas. O desenvolvimento da ciência e do racionalismo fez com que as concepções religiosas fossem adquirindo outras conotações para os indivíduos (RHONHEIMER, 2011).

Para Berger (2003, p. 119), a secularização é um processo “pelo qual setores da sociedade e da cultura são subtraídos à dominação das instituições e símbolos religiosos” e se manifesta historicamente com a retirada das igrejas cristãs, no mundo ocidental, “de áreas que antes estavam sob seu controle ou influência: separação da Igreja e do Estado, expropriação das terras da Igreja, ou emancipação da educação do poder eclesiástico, por exemplo.” A secularização é um processo pelo qual pensamento, práticas e instituições religiosas perdem significação social. Os valores fundamentais que regem as sociedades modernas não derivam de preceitos religiosos, que já não são mais, nas modernas sociedades secularizadas, a base da organização social (WILSON, 1969).

Lübbe (1965) recorda que o tema da secularização é alvo de disputa política e que seu conteúdo é determinado em função de diferentes necessidades teóricas e pragmáticas: ele não permanece inalterado e sofre reconfigurações semânticas a depender dos interesses em jogo.

Para Weber (2013), a sociedade moderna havia provocado várias formas de racionalização (teórica, substantiva, prática e formal), mas deu particular atenção a esta última, que caracterizou como intenção de se alcançar certos fins programáticos, embora, ao contrário da razão prática, mediante o recurso a regras abstratas. Este modo de pensar desenvolveu-se, com mais ênfase, nas sociedades científico-industriais, vindo a manifestar-se nas esferas da economia, do direito e da organização burocrática das relações sociais (CATROGA, 2010).

A partir desta tese, Catroga (2010, p. 36), relata:

Pode sustentar-se que as forças secularizantes, potencialmente inscritas no cristianismo, se expediram mais acentuadamente com a ascensão capitalista. O enlace entre secularização e industrialização resultou do fato de esta necessitar de saberes-fazeres científicos e técnicos, isto é, de um elevado grau de racionalização, não somente no campo das infraestruturas, mas também ao nível das consciências. E o novo espírito racional, inerente à nova ordem econômico-social, alastrou a outras instituições e, particularmente, ao Estado.

É vital entender, primeiramente, que o processo de secularização surge a partir de uma tensão inicial. É com a separação entre a dimensão religiosa e a mundana que se abre espaço para um conflito entre irracional e racional. Tal ruptura aparece como efeito de um processo maior que envolve mais âmbitos da vida social e que é amplamente investigado por Weber, citado por Silva (2019): a racionalização. No entendimento de Weber (2015), intensifica-se o fenômeno da racionalização, nesse contexto, com a transposição da religiosidade coletiva e mágica para uma ética religiosa, na qual a figura do virtuoso como capaz de se salvar acentua o aspecto prático e individual. Essa tensão entre sagrado e profano, religioso e mundano, permeia o processo de secularização.

Em suma, Weber descreve o tema de secularização tanto no registro histórico/diacrônico quanto estrutural/sincrônico. Em ambos os casos, trata-se sempre da reflexão sobre a relação entre religião e modernidade, seja em relação ao problema da gênese, seja no tocante ao problema da especificidade do mundo moderno (SELL, 2017).

Neste processo em que as esferas religiosas e políticas passam a disputar o controle da vida social, Casanova (1994) propõe uma distinção analítica entre o conceito de secularização e o conceito de secularismo. Sugere que o paradigma weberiano da secularização estaria constituído de três proposições distintas que deveriam ser tratadas de maneira separada: a primeira, concernente ao declínio do religioso; a segunda, à diferenciação das esferas; a terceira, à privatização da religião. Em seu argumento, o autor sugere que a presença cada vez mais atuante das religiões na esfera pública contemporânea fragiliza o paradigma da secularização, sobretudo, em relação ao suposto

declínio do religioso ou de sua restrição à esfera privada. Desse modo, seria preciso “repensar melhor a questão das mudanças nas fronteiras entre esferas e o papel estruturante da religião nessas diferenciações e no desafio às próprias fronteiras. (CASANOVA, 1994, p. 7).

É neste sentido que cabe salientar que a secularização traz consigo uma série de desdobramentos. Todavia, mesmo com a suposta neutralidade do Estado em relação à religião, fundamentada na separação entre o poder temporal e espiritual, como observa Mariano (2001, p. 118), “não há como deixar de notar que inexistem exemplos históricos concretos de países, por mais politicamente liberais que sejam em que tenha sucedido plena neutralização da ação estatal na economia religiosa”.

É válido ressaltar, que o conceito weberiano de secularização³, estaria na própria profecia veterotestamentária e no abandono da salvação sacramental-eclesial trazido pelo protestantismo e pela predestinação calvinista. Assim expõe, Catroga (2010, p. 37):

A depreciação sacral do mundo, a cientificação do universo e a historização do devir ajudaram a cortar o cordão umbilical do homem com os cosmos, a interiorizar as obrigações éticas fomentadas pela religião judaico-cristã (a emergência de um Deus ético), assim como autonomizar os efeitos terrenos da sua ação (que a ética protestante impulsionou) e, por conseguinte, a acelerar uma desmagificada cosmovisão, realidade que a crescente civilização urbana patenteou ainda mais. E desta mudança foi resultando não só a alteração da imagem sacral do universo, mas também o aumento da relação tensional entre a experiência religiosa e o mundo moderno, ou melhor, entre a religião e os sistemas socioculturais que deram corpo à modernidade.

Cabe aqui deslindar o fenômeno de desencantamento do mundo: o conceito que é central nos estudos weberianos de sociologia da religião, não pode ser confundido com o fenômeno da secularização, nos termos daquilo que havia sido preconizado por Weber (2013). O desencantamento do mundo deve ser entendido como “desmagificação” (GABATZ, 2019). Significa, portanto, a rejeição da magia presente nos ritos sacramentais como vias de salvação. Trata-se da luta secular da religião racionalizada em oposição a uma concepção exacerbada por uma atitude da fé em termos transcendentais. O desencantamento do mundo também diz respeito à ação da ciência capaz de transformá-lo a partir de um ordenamento dotado de sentido; um mecanismo causal capaz de ser dominado e explicado em termos científicos e racionais.

Aquele grande processo histórico no desenvolvimento das religiões, a eliminação da mágica do mundo, que começou com os velhos profetas hebreus e, em conjunção com o pensamento científico helenístico, havia repudiado todos os meios mágicos para a salvação da alma como superstição e pecado, chega aqui à sua conclusão lógica. O puritano genuíno chega mesmo a rejeitar todos os sinais de cerimônias religiosas nos sepulcros e a enterrar

³ O conceito weberiano de secularização (e de racionalização) aparece articulado com outros, a saber: o desencantamento do mundo (*Entzauberung der Welt*), ou a desmagificação do mundo.

seus mais próximos e queridos sem canções ou rituais, no sentido de que não se deveria ter crença em nenhuma superstição ou confiança nos efeitos de forças sacramentais ou mágicas para obter a salvação. (WEBER, 2013, p. 135).

A secularização, por seu turno, ensejaria um afastamento da religião da sua clássica posição de núcleo central da vida em sociedade. A possibilidade de escolha, uma das características do liberalismo, corroborou para a consolidação da secularização. No nível social, diante de múltiplas ofertas religiosas, houve uma dissolução em termos de determinação histórica e cultural decorrente de uma supremacia católica milenar, mitigando um caráter público institucionalizado. (BLANCARTE, 2008).

Assim, a secularização relaciona-se com o enfraquecimento dos comportamentos e práticas religiosas em sociedade e está ligada às dinâmicas sociais e culturais que incidem sobre a importância dos fatores religiosos. (GABATZ, 2019). Em termos políticos e estatais, a secularização instituiu e delimitou meios para que uma religião específica não fosse adotada de forma oficial por Estados nacionais. Neste sentido, é relevante uma distinção entre o conceito de secularização e secularismo, cujo fundamento

é a afirmação da transcendência por meio da experiência divina. O secularismo pode negar a transcendência e defender a independência das realidades humanas em função de Deus, na medida em que considera que não há outros valores fora da realidade empírica. Importante ressaltar que os secularismos são constituídos por uma pluralidade de configurações conceituais, sublinhados por discursos políticos sempre abertos a modificações. Refletem o modo como a relação entre religião e política se articulam em diferentes contextos a partir de circunstâncias divergentes. Ao evidenciar a pluralidade é possível desvendar o modo como é estruturado nos discursos públicos ao expor pontos de identificação e sentidos de pertença; bem como, quando atesta formas como as instituições regulam as relações espelhadas por tradições culturais. Entabulam-se, portanto, como consequência de arranjos construídos diante de vicissitudes históricas e ambições políticas e sociais. (MACHADO, 2013, p. 30)

Tal distinção é essencial para que se possa compreender que não é necessário replicar o processo europeu de diferenciação das esferas para que uma sociedade possa ser considerada secular ou moderna e para demonstrar que o próprio modelo europeu, ao ver-se confrontado com as pretensões políticas, como, por exemplo, dos movimentos islâmicos, foi obrigado a repensar a doutrina do secularismo como princípio fundamental da democracia liberal.

O secularismo torna-se uma ideologia quando distorce os ideais do pensamento liberal originário. Como ideologia, ele se recusa a reconhecer o papel e o lugar das organizações religiosas no ordenamento social e do Estado e imagina que a vida moderna e cosmopolita é uma espécie de “fuga da cultura para o reino da razão”, no qual não há lugar para a religião. O secularismo torna-se uma ideologia quando pensa ser possível o olhar político sobre o mundo sem a concorrência da forma particular, como a religião o faz. (ABUMANSUR, 2016, p. 20).

Castro (2012) compreende o secularismo como aquele que abriga múltiplas e conflitivas interpretações e teorizações sobre o fenômeno da secularização. Por essa razão, “será o mesmo processo e o mesmo projeto sociopolítico em toda parte ou existirá uma ampla variedade de secularismos?” (DULLO, 2012, p. 384). Na mesma medida com que se tem uma variedade de espécies de religião, existiria uma variedade de espécies de secularismos como nos casos dos Estados Unidos, China, Turquia, França, Índia, Reino Unido e Brasil. (DULLO, 2012).

Nessa perspectiva, Jakelic (2010) circunscreve a amplitude do conceito a partir de duas compreensões distintas. Para a autora, secularismo pode indicar uma visão de mundo, uma ideologia, uma doutrina política, uma forma de política de governo, um tipo de filosofia moral, ou uma crença de que o método científico seja suficiente para compreensão do mundo em que vivemos. Adiante, para Casanova (2010), o secular corresponde a uma categoria epistêmica central para se pensar a modernidade do ponto de vista teólogo-filosófico, político-legal, antropológico-cultural em vista de construções, sistematizações e compreensões das distinções de um domínio, distinto do religioso.

Percebe-se que a emergência do secularismo como doutrina política está intimamente associada a uma formação de estados-nação. (ASAD, 2003). Esta premissa histórica evidenciou as bases para a legitimidade de um modelo no qual o aparato estatal deveria ser neutro diante dos conflitos teológicos, definindo uma ética política independente das convicções religiosas. Todavia, o grande influxo de populações não-ocidentais para os países europeus, ao transformar as nações em um mosaico de pertencimentos fragmentados em uma grande multiplicidade de vivências cotidianas, desafia para os sentidos de uma pretensa neutralidade axiológica do Estado.

O arranjo pluralista e liberal levou à multiplicação dos meios de exposição pública dos discursos, obrigando diferentes atores a definir, justificar e posicionar os próprios argumentos e, por consequência, lidar com o contraditório advindo das interpelações que lhes eram dirigidas. (HERVIEU-LÉGER, 2008). Desse modo, embora os debates remontem às particularidades de séculos passados, os desafios para as nações que hoje se definem como democráticas e pluralistas são, em boa medida, novos, pois entre os tantos desafios pertinentes, há uma compreensão que é entabulada tendo como parâmetro um regime que supõe a separação entre o aparato burocrático do Estado e o aparato eclesiástico, mas, que não é mais capaz de descrever as múltiplas relações entre pluralismos culturais e religiosos e as formas estatais.

Hoje, a vida [...] se desenrola em um ambiente distinto. Nenhuma via escolhida tem o direito de entender-se como a única. Estamos o tempo inteiro sendo confrontados com formas distintas de vidas espirituais, com distintas fontes de plenitude. O que antes só era

encontrado em Deus e estava sob a autoridade de seus representantes, o clero, hoje é encontrado na natureza, na arte ou na revolução. (TAYLOR, 2010, p. 347).

Ao fazer um rastreio do processo de secularização em diferentes etapas do mundo ocidental moderno, o autor supramencionado permite a compreensão das formas distintas da secularização, ou seja, da forma como determinadas sociedades, instituições e organizações sociopolíticas se ajustaram ante ao afastamento do religioso das práticas e condutas individuais e coletivas.

Assim, é preciso salientar, portanto, que a secularização deveria ser observada de forma meticulosa, de modo a não se mostrar, pelo menos enquanto teoria, inaplicável atualmente em algumas sociedades, dadas as suas peculiaridades. Não que se busque negar a sua importância e utilidade, mas registrar a necessidade de se verificar as consequências de acordo com aquilo que é inerente aos Estados ocidentais nos quais a secularização se manifestou. Assim sendo, não se pode pensar em homogeneidade nas relações entre a religião e os respectivos Estados, sociedades e indivíduos, tampouco nas consequências do processo de secularização experimentadas ao longo da história. (GABATZ, 2019). Conforme ressalta Catroga (2010, p. 39-40):

Pensando bem, poder-se-á concluir que o cerne de muitas das teses clássicas acerca da secularização visava explicar o religioso a partir de uma epistemologia crente na cientificação, socialização e historização do fenômeno sacral, tendo igualmente como certo que as sociedades industriais acelerariam a racionalização e, sobretudo, a mundanização e a fragmentação das mundividências, e conduziriam à perda de controle, por parte das organizações religiosas, das relações sociais e, no terrenocultural, ao decréscimo da atração exercida pelos seus ritos e símbolos, pelo menos nas suas manifestações mais institucionais. Porém, muito deste otimismo prognóstico tem sido posto em causa, nomeadamente por aqueles que o veem contraditado por este acontecimento atual: o regresso do religioso.

Quanto à laicidade, é preciso mencionar que não há tanta clareza ou discernimento no que tange seu significado. O vocábulo *laicidade* deriva dos termos *laico*, *leigo*. Etimologicamente, *laico* se origina do grego primitivo *laós*, que significa povo ou gente do povo. De *laós* deriva a palavra grega *laikós* de onde surgiu o termo latino *laicus*. Os termos *laico* e *leigo* exprimem oposição ao religioso, àquilo que é clerical. (CATROGA, 2010). Nas palavras de Mariano (2011, p. 244):

[...] cobre especificamente a regulação política, jurídica e institucional das relações entre religião e política, igreja e Estado em contextos pluralistas. Refere-se, histórica e normativamente, à emancipação do Estado e do ensino público dos poderes eclesiásticos e de toda referência e legitimação religiosas, à neutralidade confessional das instituições políticas e estatais, à autonomia das instituições políticas e estatais, à neutralidade do Estado em assuntos religiosos (ou a concessão de tratamento estatal isonômico a diferentes associações religiosas), tolerância religiosa e liberdades de consciência, religião (incluindo a escolha de não ter religião) e adoração.

É imperioso mencionar que a laicidade é sobretudo um fenômeno político e não um problema religioso, ou seja, ela deriva do Estado e não da religião. É o Estado que se afirma e, em alguns casos, impõe a laicidade. (BRACHO, 2020). Trata-se, pois, de um processo social estreitamente relacionado com a esfera política. Refere-se à formação de um Estado desvinculado de qualquer grupo religioso e objetiva um espaço público capaz de garantir e resguardar a participação de todas as denominações religiosas sem privilégios a uma tradição de fé, mesmo que esta represente, historicamente, uma maioria. (VILLAMAN, 2002). De acordo com Sarmento (2008, p. 190-191), a laicidade adotada na maioria das democracias contemporâneas opera em duas direções:

Por um lado, ela salvaguarda as diversas confissões religiosas do risco de intervenções abusivas do Estado nas suas questões internas, concernentes a aspectos como os valores e doutrinas professados, a forma de cultuá-los, a sua organização institucional, os seus processos de tomada de decisões, a forma e o critério de seleção de seus sacerdotes e membros [...]. Mas, de outro lado, a laicidade também protege o Estado de influências indevidas provenientes da seara religiosa, impedindo todo tipo de confusão entre o poder secular e democrático, em que estão investidas as autoridades públicas, e qualquer confissão religiosa, inclusive majoritária.

A laicidade pode ser diretamente relacionada a dois direitos fundamentais do constitucionalismo contemporâneo: igualdade e liberdade de crença. (CANOTILHO, 1993). Em uma sociedade pluralista com tantas crenças e opções religiosas, o princípio da igualdade converte-se em um instrumento indispensável ao tratamento de todos os seus indivíduos com respeito e equidade. Já em relação à liberdade religiosa individual, ainda que haja garantia constitucional, a laicidade caracteriza-se como uma diretriz capaz de interditar a promiscuidade entre os poderes públicos e algumas doutrinas religiosas. (MARTINS FILHO, 2011).

Neste sentido, a iniciativa de um processo de laicização pode ter como ponto de partida determinados setores da sociedade, mas, em geral, o que ocorre é a mobilização e mediação do político para que as intenções se operacionalizem e realizem.

A laicidade, ao condizer com a liberdade de expressão, de consciência e de culto, não pode conviver com um Estado portador de uma confissão. Por outro lado, o Estado laico não adota a religião da irreligião ou da anti-religiosidade. Ao respeitar todos os cultos e não adotar nenhum, o Estado libera as igrejas de um controle no que toca à especificidade do religioso e se libera do controle religioso. Isso quer dizer, ao mesmo tempo, o deslocamento do religioso do estatal para o privado e a assunção da laicidade como um conceito referido ao poder de Estado. (CURY, 2004, p. 183).

A laicidade é uma noção que se coaduna com um ideal de neutralidade do Estado em matéria religiosa. Esta posição consolida-se mediante dois sentidos: o primeiro, como já

mencionado, supõe a exclusão da religião no âmbito do Estado na esfera pública; o segundo sentido refere-se à imparcialidade do Estado com respeito às diferentes denominações religiosas. Compete ao Estado, portanto, a garantia do tratamento igualitário a todas as religiões. (BARBIER, 2023). Nas lições de Morais (2015, p. 25), entende-se que

A laicidade, compreende o princípio da liberdade (inclusive religiosa), princípio da igualdade e princípio democrático. Não basta a liberdade religiosa para se caracterizar um Estado laico, é necessário também que este Estado garanta a igualdade de tratamento de crenças, dentre as regras do processo democrático.

Importante observar que a laicidade é assimilada quando o poder político não é mais legitimado pelas diretrizes ou prerrogativas eclesiásticas; quando não há domínio decisório da religião no âmbito dos poderes constitutivos do Estado e na sociedade. (SABAINI, 2010). Em linhas gerais, infere-se que há laicidade quando existe a autonomia do Estado, dos poderes e das instituições públicas em relação às autoridades religiosas, além de um afastamento das leis civis das normas, condutas ou dogmas religiosos. Laicidade implica a separação orgânica entre o Estado e as instituições religiosas, mas, isso não equivale à vedação de relações entre política e religião ou ao confinamento da religião à arena privada, a pretexto de se excluir uma parcela significativa da opinião pública dos debates atinentes à vida social, algo tão caro à democracia.

Falar de separação Igreja e Estado, portanto, é uma coisa; outra é falar de separação entre religião e política; e outra ainda é falar de separação entre o público e o privado. O problema está no fato de que esses três tipos de separação são às vezes apresentados como de algum modo equivalentes e requisitando-se mutuamente. A consequência disto é que a separação entre Igreja e Estado é vista como implicando a exclusão de todas as formas religiosas da esfera pública. (MOUFFE, 2006, p. 25).

É pertinente destacar que a contemporaneidade tem sido marcada em grande medida, pela ciência e pela técnica, pelos nacionalismos e pela intolerância. A comunicação em suas diversas possibilidades pode favorecer o intercâmbio cultural e religioso. Tais transformações impactam também no modo como as pessoas cultivam sua religiosidade e consolidam suas verdades e valores. (BURKE, 2006). Muito do que acontece hoje escapa às concepções usuais, ensejando que haja análises mais aprofundadas e abrangentes, aptas a darem conta da realidade que se apresenta.

O que acontece no campo religioso hoje, longe de ser um movimento único, organizado, com filosofia e propósitos definidos, tem muito mais a ver com a ideia de mudança, algo em constante movimento. A religião não fica mais somente na igreja e na comunidade original, mas se desloca para outros lugares, assume novas feições e formas de vivência. [...] A religião encontra-se, “em tudo”, penetrando as múltiplas dimensões de vida do sujeito, do cuidado da saúde à busca de novos laços societários, ampliando as experiências singulares e realçando as adesões provisórias. (GUERRIERO, 2006, p. 24).

Ademais, a laicidade não se confunde com a liberdade religiosa, o pluralismo e a tolerância. Pode haver liberdade religiosa, pluralismo e tolerância sem que haja laicidade, como é o caso, por exemplo, dos países escandinavos. (DRAGÃO, 2002). Assim, a laicidade, mais do que garantir direitos aos cidadãos e cidadãs, obriga o Estado a protegê-los. Para tanto, são princípios inalienáveis a todo indivíduo: ter crença religiosa ou não; praticar uma religião, caso a tenha; trocar de religião; não ser perseguido nem ofendido por práticas religiosas; decidir acerca da educação religiosa, ou não, na família; o respeito às convicções religiosas pessoais e a não discriminação por outros indivíduos, organizações ou mesmo pelo serviço público em função de sua(s) crença(s). (GABATZ, 2019). Nas palavras de Moraes (2015, p. 287):

O conceito de secularização possui matiz sociológico, sendo a secularização um fenômeno amplo que abrange esferas econômicas, históricas e sociais, podendo-se entender por secularizada a sociedade que conquistou autonomia em relação à religião, ao passo que o conceito de laicidade possui aspecto jurídico, ao envolver a vinculação entre o Estado e as instituições religiosas, como também como o modo como o Estado se relaciona com o fenômeno religioso.

Por outro lado, o laicismo compreende que a religião é um sentimento que deveria se manifestar única e exclusivamente na esfera privada de cada indivíduo. Reforça a separação entre o espaço público e o espaço privado, de forma que as duas esferas não tenham uma ligação ou comunicação e propõe que a dimensão pública permaneça neutra ou intocada por qualquer denominação religiosa, constituindo-se como um lugar de respeito e exaltação a um simbolismo civil, republicano, não-confessional. (GABATZ, 2019). Para que se possa compreender o laicismo de forma mais profunda é importante observar que ele não busca a não-confessionalidade passiva do Estado, mas a não-confessionalidade ativa, definida no compromisso de criar e sustentar um espaço cívico e político delimitado pela ética e o simbolismo civil, afastando desta maneira toda e qualquer ação política derivada de intenções ou influências de cunho religioso. (OTAOLA, 1999).

O laicismo adota uma postura na qual desconsidera a importância da dimensão religiosa na sociedade. Compreende a religião como algo capaz de alienar e que, portanto, necessariamente, não deveria fazer parte do cotidiano da esfera pública, já que o Estado, por ser laico, não poderia (ou não deveria) permitir que assuntos de ordem religiosa viessem demarcar discussões públicas. Trata-se de um radicalismo civil, hostil e de perseguição à religião, sob o argumento de uma pretensa garantia de preservação da liberdade, da imparcialidade e do estabelecimento de uma ordem jurídica exclusivamente neutra e alheia às interferências de qualquer fundamento religioso. (ÁLVAREZ, 2010).

Para Cifuentes (1989, p. 157 et. seq.), “existe, portanto, entre Igreja e Estado, entre religião e política, uma separação lícita e necessária, a laicidade, e uma separação indiferentista e insustentável: o laicismo”. Ele entende que a laicidade é uma “prerrogativa consubstancial à ordem autonômica do Estado e o laicismo supõe a ruptura arbitrária e artificial do elo essencial que une toda a atividade com a ordem teonômica”.

Bobbio (1999, p. 2), estabelece uma distinção entre laicidade e lacismo: a primeira “não é em si uma nova cultura, mas a condição para a coexistência de todas as culturas possíveis. O secularismo expressa um método e não um conteúdo”; e finaliza pontuando sobre o laicismo: “se você precisa se armar e se organizar, corre o risco de se tornar uma igreja em oposição a outras igrejas”.

É importante destacar também as questões pontuadas por Schmitt (1992), que concebe uma neutralidade do Estado no século XIX como não-intervenção, desinteresse e tolerância passiva. A neutralidade do Estado frente às religiões seria um dos aspectos determinantes nos ideais propostos pelo liberalismo, que almejava uma absoluta liberdade para as religiões, inclusive, para os ideais contrários à religião e o tratamento isonômico para todos. (GABATZ, 2019).

Em última consequência este princípio tem de conduzir a uma neutralidade geral frente a todas as concepções e a todos os problemas e a um tratamento absolutamente igual, quando então, por exemplo, o que pensa em termos religiosos não pode ser mais defendido do que o ateuista [...]. Daí se segue, além disso, liberdade absoluta para toda espécie de propaganda, tanto da religiosa quanto da antirreligiosa [...]. Esta espécie de ‘Estado neutro’ é o *stato neutrale* e agnóstico que não faz mais distinções e é relativista, o Estado sem conteúdo ou mesmo um Estado reduzido a um *Minimum* de conteúdo. (SCHMITT, 1992, p. 124).

Há que se enfatizar que laicidade e a secularização são termos que não se referem a processos históricos e sociais em consonância. De acordo com Catroga (2006), observam-se em diversos países europeus, sociedades altamente secularizadas como a Inglaterra e a Dinamarca, onde as práticas e os comportamentos religiosos declinam, mas, sem que se trate de Estados laicos. Há também países nos quais há uma quase laicidade. Exemplos são a Alemanha, a Bélgica e a Holanda, Estados não confessionais, mas que apoiam e subsidiam as religiões.

Em países como Portugal, Espanha e Itália, configura-se um Estado laico juridicamente, mas, capaz de celebrar tratados que acabam privilegiando grupos religiosos majoritários. São nações altamente religiosas, não secularizadas e, sob o enfoque jurídico, laicas. Os processos de laicização e secularização, de emancipação das diversas esferas da vida social da religião, apresentam-se de forma diferenciada nos países católicos e nos países protestantes. Nos países católicos a emancipação é marcada pelo conflito entre grupos clericais, religiosos e grupos laicistas, anticlericais. (MACLURE, 2011).

Isto posto, é inegável que com o advento da modernidade a vida cotidiana acabou sendo respaldada em suas diferentes esferas a partir de um sentido de autonomia e uma pretensa liberdade. A defesa de um Estado laico é fundamentalmente a defesa desse modo de viver e conceber o mundo. No entanto, esta perspectiva não deveria ser assegurada em detrimento da supressão dos segmentos religiosos nos debates públicos, pois isso representaria uma contradição nos termos daquilo que é ressaltado na constituição de um Estado democrático firmado sob o espectro da cidadania. (GABATZ, 2019).

Nesse sentido, são as especificidades históricas que devem ser levadas em conta na compreensão e emergência do Estado moderno. De um lado, a religião, que refluí para a subjetividade do indivíduo. De outro, o Estado, que dispensa a legitimação da religião para assumir a gestão. No entanto, em nenhuma das formações do Estado moderno a separação entre o público e o privado existiu de forma objetiva, mas, alinhada com processos de negociação e acomodação onde a maior dificuldade é a construção de uma conduta dialogal por todas as partes envolvidas (GABATZ, 2019).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível afirmar que secularização e a laicidade são conceitos que se afirmam a partir de processos sociais distintos. A secularização se refere ao declínio da religião na sociedade moderna e a perda de sua influência e papel central e integrador. O processo de secularização relaciona-se com o enfraquecimento dos comportamentos e práticas religiosas. A laicidade é, sobretudo, um fenômeno político, vinculando-se com a separação entre o poder político e o poder religioso. Catroga ressalta que “os comportamentos religiosos das populações são relativamente autônomos dos processos de secularização mediados pela vontade política”. (CATROGA, 2006)

As controvérsias suscitadas chamam a atenção para o papel do Estado e para o ativismo político de grupos religiosos na configuração de demandas políticas, na regulação da ocupação religiosa de espaços públicos, na aquisição e concessão de benefícios. Também, lança luz à existência de múltiplos sentidos da laicidade quando se permite aos diversos agentes demarcar, subjugar e manipular a laicidade, através de muitas fronteiras (GABATZ, 2019). Um dos grandes desafios, neste sentido, é a afirmação da neutralidade do Estado frente aos grupos religiosos ou a exclusão da religião da esfera pública.

Há que se distinguir laicidade de laicismo. O laicismo é uma forma por vezes, agressiva e até combativa de laicidade que procura eliminar a religião da vida social. O laicismo mostrou-se, na história política de diversos países, fortemente contrário ao clericalismo e também às premissas

religiosas. Pode haver países secularizados, como a Inglaterra e a Suécia, mas que não são de forma alguma Estados laicos. Por sua vez é possível a existência de Estados laicos, em sociedades pouco secularizadas como no caso dos Estados Unidos.

Cabe enfatizar ainda que secularização e laicização são fenômenos sociais que surgem com a modernidade. A modernidade como um projeto civilizacional que se caracteriza pela emancipação e autonomização das diversas esferas da vida social do controle da religião. Tanto a secularização como a laicidade expressam as lutas de atores sociais na construção de uma ordem social baseada na razão e na ciência e não mais legitimada por um poder religioso (GABATZ, 2019).

Isto posto, o propósito do presente artigo foi analisar algumas prerrogativas inerentes aos processos de laicização, laicismo, secularismo e secularização em seus desdobramentos na contemporaneidade. Enfatiza-se que cada uma das referências evidencia aspectos concernentes a um projeto civilizacional e cultural, bem como, uma concepção de mundo baseada em valores de cunho secular. Trata-se, pois, de um horizonte no qual o agir social é ampliado pela vivência da diversidade, pela quebra de paradigmas, de conceitos e valores, com adaptações, readaptações e interesses.

REFERÊNCIAS

ABUMANSUR, Edin Sued. Religião e democracia, questões à laicidade do Estado. In: **Psicologia, Laicidade e as Relações com a Religião e a Espiritualidade**. Vol. I. Laicidade, Religião, Direitos Humanos e Políticas Públicas. BERNI, Luiz Eduardo Valiengo. (Org.). Conselho Regional de Psicologia de São Paulo: São Paulo, 2016.

ÁLVAREZ, Tomás Prieto. **Libertad religiosa y espacios públicos**. Laicidad, pluralismo, símbolos. Madrid: Editorial Civitas, 2010.

ASAD, Talal. **Formations of the secular: Christianity, Islam, modernity**. Calif.: Stanford University Press, 2003.

BARBIER, Maurice. **Por una definición de la laicidad francesa**. 2005. Disponível em <http://www.diplomatie.gouv.fr>. Acesso em 04 abr. 2023.

BERGER, Peter. **O Dossel Sagrado**. 4. ed. São Paulo, Paulus, 2003.

BOBBIO, Norberto. **Cultura laica y laicismo**. 1999. Disponível em <http://www.elmundo.es/1999/11/17/opinion>. Acesso em 10 abr. 2023.

BLANCARTE, Roberto. **Los Retos de la laicidad y la Secularización em el mundo contemporâneo**. México. D.F.: Colégio do México, 2008.

BRACHO, Carmem Vallarino. **Laicidad y estado moderno: definiciones y procesos. 2020.** Disponível em <https://www.libertadeslaicas.org.mx>. Acesso em 10 abr. 2023.

BRACHO, Carmem Vallarino. Laicidad y estado moderno: **definiciones y procesos. Cuestiones Políticas.** Facultad de Ciencias Económicas y Sociales. Universidad del Zulia. Venezuela, n. 34, enero-junio de 2005.

BURKE, Peter. **Hibridismo Cultural.** Tradução de Leila Souza Mendes. São Leopoldo: UNISINOS, 2006.

GUERRIERO, Silas. **Novos Movimentos Religiosos.** O Quadro Brasileiro. São Paulo: Paulinas, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional.** Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

CASANOVA, José. **Public Religions in the Modern World.** Chicago: The University of Chicago Press, 1994.

CASANOVA, José. O problema da religião e as ansiedades da democracia secular europeia. **Revista de Estudos da religião.** Dez. 2010, pp. 1-16. ISSN 1677-1222. Disponível em https://www.pucsp.br/rever/rv4_2010/t_casanova.pdf. Acesso em 10 abr. 2023.

CASTRO, Angela Niño. **Redefiniendo el secularismo en democracias profundamente pluralistas.** Diálogo de Saberes. Bogotá, n.36, p.101-115, 2012.

CATROGA, Fernando. **Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil.** Coimbra: Almedina, 2010.

CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre a Igreja e o Estado.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Revista Brasileira de Educação.** Rio de Janeiro, n. 27, set./dez. 2004.

DESCARTES, René. **Discurso sobre o Método.** Tradução de Márcio Pugliesi e Noberto de Paula Lima. São Paulo: Editora Hemus, 1999.

DULLO, Eduardo. **Artigo bibliográfico após a (antropologia/sociologia da) religião, o secularismo?** Mana: Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 379-392, 2012.

DRAGÃO, Paulo. **A Liberdade Religiosa e o Estado.** Coimbra: Editora Almedina, 2002.

GABATZ, Celso. Secularização, laicidade e laicismo: perspectivas conceituais e compreensivas. **Revista Latinoamericana de Rerecho Y Religión.** Vol. 5, N. 1. 2019. ISSN 0719-7160.

GUERRIERO, Silas. **Novos Movimentos Religiosos.** O Quadro Brasileiro. São Paulo: Paulinas, 2006.

HABERMAS, Jürgen. **Entre Naturalismo e Religião**: estudos filosóficos. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

HERVIEU-LÉGER, Daniele. **O peregrino e o convertido** – a religião em movimento. Petrópolis: Vozes, 2008.

JAKELIC, Slavica. Secularism: a bibliographic essay. In: *The Hedgehog Review*, Charlottesville, v. 12, n. 3.p. 49-55, 2010.

LÜBBE, H. **Säkularisierung**: Geschichte eines ideenpolitischen Begriffs. Freiburg; München: Karl Alber, 1965.

MACLURE, Jocelyn; TAYLOR, Charles. **Laicidad y libertad de conciencia**. Madrid: Alianza, 2011.

MACHADO, Jónatas E. M. **Estado Constitucional e Neutralidade Religiosa**. Entre o teísmo e o (neo) ateísmo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MARDONES, José María. **Para Comprender las Nuevas Formas de la Religión**. Madrid: Verbo Divino, 1994.

MARIANO, Ricardo. Análise sociológica do crescimento pentecostal no Brasil. **Tese de Doutorado em Sociologia**. Universidade de São Paulo: São Paulo, 2001.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, vol. 11, nº 2, 238-258, 2011.

MARIANO, Ricardo; ORO, Ari Pedro. Introdução ao dossiê Religião, política, espaço público e laicidade no Brasil. **Cultura y Religión: Revista de Sociedades en Transición**. Universidad Arturo Prat: Iquique, Chile, 2013.

MARRAMAIO, Giacomo. **Céu e Terra**: genealogia da secularização. Tradução de Guilherme Alberto Gomez de Andrade. São Paulo: UNESP, 1997.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; NOBRE, Milton Augusto de Brito. (Coord.). **O Estado laico e a liberdade religiosa**. São Paulo: LTr, 2011.

MORAIS, Márcio Eduardo Pedrosa. Liberdade religiosa: **o ensino religioso na assembleia nacional constituinte de 1987-1988**. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

MOUFFE, Chantal. Religião, democracia liberal e cidadania. In: BURITTY, Joanildo; MACHADO, Maria das Dores Campos. (Org.). **Os votos de Deus**: evangélicos, política e eleições no Brasil. Recife: Massangana, 2006.

OTAOLA, Javier. *Laicidad: una estrategia para la libertad*. Barcelona: Bellaterra, 1999.

RHONHEIMER, Martin. Democracia Moderna, Estado Laico e Missão Espiritual da Igreja. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; NOBRE, Milton Augusto de Brito. (Org.). **O Estado Laico e a Liberdade Religiosa**. São Paulo: LTr, 2011, p. 76-105.

SARMENTO, Daniel. O Crucifixo nos Tribunais e a Laicidade do Estado. In: LOREA, Roberto Arriada. (Org.). **Em defesa das Liberdades Laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 190-191.

SABAINI, Wallace Tesch. **Estado e Religião: uma análise à luz do direito fundamental à liberdade de religião no Brasil**. São Paulo: Mackenzie, 2010.

SILVA, Josué Cândido da. MATOS, Vitor Gustavo Ribeiro de. Max Weber e a análise do processo de secularização da ética protestante. **Revista da Pós-Grad em Ciências Sociais**. UFRN, Natal, v. 20, n. 2, jul./dez. 2019. Disponível em <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/19009>. Acesso em 10 abr. 2023.

SELL, Carlos Eduardo. A multiplicidade da secularização: a sociologia da religião na era da globalização. **Revista Política e Sociedade**. Vol. 16, n. 36, Maio/Ago. p 44-73. 2017. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2017v16n36p44>. Acesso em 10 abr. 2023.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Tradução de Álvaro Valls. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 124.

TAYLOR, Charles. **Uma era secular**. Tradução de Nélio Schneider e Luiza Araújo. São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

VILLAMÁN, Marcos. La Vuelta de lo Sagrado: Religión y Dinámica Social. **Ciencia y Sociedad**. Santo Domingo. Vol. XXVII. N. 4. 2002.

WALZER, Michael. **Da Tolerância**. Tradução de Almiro Pisetta. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2013.

WEBER, M. **Sociologia das religiões**. Tradução de Cláudio J. A. Rodrigues. 2. ed. São Paulo: Ícone, 2015.

WILSON, Bryan. **La religión en la sociedad**. 1ed. Espanha: Labor, 1969.